

- 1) **A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 80.**
- 2) **RESOLUÇÃO N. 201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015** – TST - Edita a Instrução Normativa nº 38, que regulamenta o procedimento do Incidente de Julgamento dos Recursos de Revista e de Embargos à SbDI-1 repetitivos.
- 3) **RESOLUÇÃO GP N. 37, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015** – TRT3 - Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de internet, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 4) **EDITAL DE SUB-REGIONALIZAÇÃO SGP/SR N. 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015** – TRT3 - Cientifica os Juizes Substitutos para que formulem sua inscrição nos quadros fixo e/ou móvel de todas as sub-regiões e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Advocacia-Geral da União

A Advocacia-Geral da União edita a Súmula n. 80.

SÚMULA N. 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, "caput", § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inc. II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, nos arts. 2º e 3º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, no art. 8º, VII e art. 36, XIII do Decreto nº 7.392, de 13.12.2010, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e, tendo em vista os Processos Administrativos nºs 00407.002398/2013-79 e 00692.001484/2013-96, resolve editar a presente Súmula:

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral."

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Precedentes:

Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; **Terceira Seção:** REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; **Primeira Turma:** AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; **Segunda Turma:** AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; **Quinta Turma:** AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(DOU 18/11/2015, Seção 1, n. 220, p. 4)



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Órgão Especial

RESOLUÇÃO N. 201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Edita a Instrução Normativa nº 38, que regulamenta o procedimento do Incidente de Julgamento dos Recursos de Revista e de Embargos à SbDI-1 repetitivos.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto "caput"o Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro,

considerando a edição da Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014, que, entre outras providências, acrescentou os arts. 896-B e 896-C à CLT para introduzir, no âmbito do processo do trabalho, a sistemática do julgamento dos recursos repetitivos, e do ATO desta Presidência nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014, que fixou parâmetros procedimentais mínimos para dar efetividade à referida lei, considerando ainda a necessidade de aperfeiçoamento e de detalhamento dessa sistemática para sua segura e efetiva aplicação no âmbito da jurisdição trabalhista,

RESOLVE

Aprovar a Instrução Normativa nº 38, nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 38/2015

Art. 1º As normas do Código de Processo Civil relativas ao julgamento dos recursos extraordinário e especial repetitivos aplicam-se, no que couber, ao recurso de revista e ao recurso de embargos repetitivos (CLT, artigos 894, II e 896 da CLT).

Art. 2º Havendo multiplicidade de recursos de revista ou de embargos para a Subseção de Dissídios Individuais I (SbDI-1) fundados em idêntica questão de direito, a questão poderá ser afetada a essa Subseção ou ao Tribunal Pleno, por decisão da maioria simples de seus membros, mediante requerimento de um dos Ministros que a compõem, considerando a relevância da matéria ou a existência de entendimentos divergentes entre os Ministros dessa Subseção ou das Turmas do Tribunal.

§ 1º O requerimento fundamentado de um dos Ministros da Subseção de Dissídios Individuais I de afetação da questão a ser julgada em incidente de

recursos repetitivos deverá indicar um ou mais recursos de revista ou de embargos representativos da controvérsia e ser formulado por escrito diretamente ao Presidente da SbDI-1 ou, oralmente, em questão preliminar suscitada quando do julgamento de processo incluído na pauta de julgamentos da Subseção.

§ 2º De forma concorrente, quando a Turma do Tribunal Superior do Trabalho entender necessária a adoção do procedimento de julgamento de recursos de revista repetitivos, seu Presidente deverá? submeter ao Presidente da Subseção de Dissídios Individuais I a proposta de afetação do recurso de revista, para os efeitos dos artigos 896-B e 896-C da CLT.

§ 3º O Presidente da Subseção submeterá a proposta de afetação ao colegiado, se formulada por escrito, no prazo máximo de 30 dias de seu recebimento, ou de imediato, se suscitada em questão preliminar, quando do julgamento de determinado processo pela SbDI-1, após o que:

I – acolhida a proposta, por maioria simples, o colegiado também decidirá se a questão será analisada pela própria SbDI-1 ou pelo Tribunal Pleno;

II – acolhida a proposta, a desistência da ação ou do recurso não impede a análise da questão objeto de julgamento de recursos repetitivos;

III – na hipótese do inciso I, o processo será distribuído a um relator e a um revisor do órgão jurisdicional correspondente, para sua tramitação nos termos do artigo 896-C da CLT;

IV – rejeitada a proposta, se for o caso, os autos serão devolvidos ao órgão julgador respectivo, para que o julgamento do recurso prossiga regularmente.

§ 4º Não será admitida sustentação oral versando, de forma específica, sobre a proposta de afetação.

§ 5º A critério do Presidente da Subseção, as propostas de afetação formuladas por escrito por um dos Ministros da Subseção de Dissídios Individuais I ou pelo Presidente de Turma do Tribunal Superior do Trabalho poderão ser apreciadas pela SbDI-1 por meio eletrônico, nos termos e para os efeitos do § 3º, I, deste artigo, do que serão as partes científicas pelo Diário da Justiça.

§ 6º Caso surja alguma divergência entre os integrantes do colegiado durante o julgamento eletrônico, este ficará imediatamente suspenso, devendo a proposta de afetação ser apreciada em sessão presencial.

Art. 3º O Presidente da Subseção de Dissídios Individuais I que afetar processo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos deverá? expedir comunicação aos demais Presidentes de Turma, que poderão afetar outros processos sobre a questão para julgamento conjunto, a fim de conferir ao órgão julgador visão global da questão.

Art. 4º Somente poderão ser afetados recursos representativos da controvérsia que sejam admissíveis e que, a critério do relator do incidente de julgamento dos recursos repetitivos, contenham abrangente argumentação e discussão a respeito da questão a ser decidida.

Parágrafo único. O relator desse incidente não fica vinculado às propostas de afetação de que trata o artigo anterior, podendo recusá-las por desatenderem aos requisitos previstos no "caput" deste artigo e, ainda, selecionar outros recursos representativos da controvérsia.

Art. 5º Selecionados os recursos, o relator, na Subseção Especializada em Dissídios Individuais ou no Tribunal Pleno, constatada a presença do pressuposto do "caput" do art. 896-C da CLT, proferirá decisão de afetação, sempre fundamentada, na qual:

I – identificará com precisão a questão a ser submetida a julgamento;

II – poderá determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos de que trata o § 5º do artigo 896-C da CLT;

III – poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho informações a respeito da controvérsia, a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, e requisitar aos Presidentes ou Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a remessa de até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

IV – concederá o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, que poderão ser admitidos como "amici curiae".

V – informará aos demais Ministros sobre a decisão de afetação;

VI – poderá conceder vista ao Ministério Público e às partes, nos termos e para os efeitos do § 9º do artigo 896-C da CLT.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho oficiará os Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da decisão de afetação, para que suspendam os recursos de revista interpostos em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos e ainda não encaminhados a este Tribunal, bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Caberá ainda ao Presidente do Tribunal de origem, caso receba a requisição de que trata o inciso III do artigo 5º desta Instrução Normativa, admitir até dois recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 8º Se, após receber os recursos de revista selecionados pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, não se proceder à sua afetação, o relator, no Tribunal Superior do Trabalho, comunicará o fato ao Presidente ou Vice-Presidente que os houver enviado, para que seja revogada a decisão de suspensão referida no artigo 896-C, § 4º, da CLT.

Art. 9º As partes deverão ser intimadas da decisão de suspensão de seu processo, a ser proferida pelo respectivo relator.

§ 1º A parte poderá requerer o prosseguimento de seu processo se demonstrar a intempestividade do recurso nele interposto ou a existência de distinção entre a questão de direito a ser decidida no seu processo e aquela a ser julgada sob o rito dos recursos repetitivos.

§ 2º O requerimento a que se refere o § 1º será dirigido:

I – ao juiz, se o processo sobrestado estiver em primeiro grau;

II – ao relator, se o processo sobrestado estiver no tribunal de origem;

III – ao relator do acórdão recorrido, se for sobrestado recurso de revista no tribunal de origem;

IV – ao relator, no Tribunal Superior do Trabalho, do recurso de revista ou de embargos cujo processamento houver sido sobrestado.

§ 3º A outra parte deverá ser ouvida sobre o requerimento, no prazo de cinco dias.

§ 4º Reconhecida a distinção no caso:

I – dos incisos I, II e IV do § 2º, o próprio juiz ou relator dará prosseguimento ao processo;

II – do inciso III do § 2º, o relator comunicará a decisão ao presidente ou ao vice-presidente que houver determinado o sobrestamento, para que este dê normal prosseguimento ao processo.

§ 5º A decisão que resolver o requerimento a que se refere o § 1º é irrecorrível de imediato, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT.

Art. 10. Para instruir o procedimento, pode o relator fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato subjacentes à controvérsia objeto do incidente de recursos repetitivos.

§ 1º O relator poderá também admitir, tanto na audiência pública quanto no curso do procedimento, a manifestação, como "amici curiae", de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, considerando a relevância da matéria e assegurando o contraditório e a isonomia de tratamento.

§ 2º A manifestação de que trata o § 1º somente será admitida até a inclusão do processo em pauta.

Art. 11. Os recursos afetados deverão ser julgados no prazo de um ano e terão preferência sobre os demais feitos.

§ 1º Na hipótese de não ocorrer o julgamento no prazo de um ano a contar da publicação da decisão de que trata o artigo 5º desta Instrução Normativa, cessam automaticamente, em todo o território nacional, a afetação e a suspensão dos processos, que retomarão seu curso normal.

§ 2º Ocorrendo a hipótese do § 1º, é permitida, nos termos e para os efeitos do artigo 2º desta Instrução Normativa e do artigo 896-C da CLT, a formulação de outra proposta de afetação de processos representativos da controvérsia para instauração e julgamento de recursos repetitivos para ser apreciada e decidida pela SbDI-1 deste Tribunal.

Art. 12. O conteúdo do acórdão paradigma abrangerá a análise de todos os fundamentos da tese jurídica discutida, favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. É vedado ao órgão colegiado decidir, para os fins do artigo 896-C da CLT, questão não delimitada na decisão de afetação.

Art. 13. Decidido o recurso representativo da controvérsia, os órgãos jurisdicionais respectivos declararão prejudicados os demais recursos versando sobre idêntica controvérsia ou os decidirão, aplicando a tese firmada.

Parágrafo único. Quando os recursos requisitados do Tribunal Regional do Trabalho contiverem outras questões além daquela que é objeto da afetação, caberá ao órgão jurisdicional competente, em acórdão específico para cada processo, decidir esta em primeiro lugar e depois as demais.

Art. 14. Publicado o acórdão paradigma:

I – o Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem negará seguimento aos recursos de revista sobrestados na origem, se o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Tribunal Superior do Trabalho;

II – o órgão que proferiu o acórdão recorrido, na origem, reexaminará o processo de competência originária ou o recurso anteriormente julgado, na hipótese de o acórdão recorrido contrariar a orientação do Tribunal Superior do Trabalho;

III – os processos porventura suspensos em primeiro e segundo grau de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 15. Para fundamentar a decisão de manutenção do entendimento, o órgão que proferiu o acórdão recorrido deverá demonstrar a existência de distinção, por se tratar de caso particularizado por hipótese fática distinta ou questão jurídica não examinada, a impor solução diversa.

§ 1º Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, o recurso de revista será submetido a novo exame de sua admissibilidade pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal Regional, retomando o processo o seu curso normal.

§ 2º Realizado o juízo de retratação, com alteração do acórdão divergente, o Tribunal de origem, se for o caso, decidirá as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 3º Quando for alterado o acórdão divergente na forma do § 1º e o recurso anteriormente interposto versar sobre outras questões, o Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal Regional, independentemente de ratificação do recurso, procederá a novo juízo de admissibilidade, retomando o processo o seu curso normal.

Art. 16. A parte poderá desistir da ação em curso no primeiro grau de jurisdição, antes de proferida a sentença, se a questão nela discutida for idêntica à resolvida pelo recurso representativo da controvérsia.

§ 1º Se a desistência ocorrer antes de oferecida a defesa, a parte, se for o caso, ficará dispensada do pagamento de custas e de honorários de advogado.

§ 2º A desistência apresentada nos termos do "caput" deste artigo independe de consentimento do reclamado, ainda que apresentada contestação.

Art. 17. Caberá revisão da decisão firmada em julgamento de recursos repetitivos quando se alterar a situação econômica, social ou jurídica, caso em que será respeitada a segurança jurídica das relações firmadas sob a égide da decisão anterior, podendo o Tribunal Superior do Trabalho modular os efeitos da decisão que a tenha alterado.

Art. 18. Caso a questão afetada e julgada sob o rito dos recursos repetitivos também contenha questão constitucional, a decisão proferida pelo Tribunal Pleno não obstará o conhecimento de eventuais recursos extraordinários sobre a questão constitucional.

Art. 19. Aos recursos extraordinários interpostos perante o Tribunal Superior do Trabalho será aplicado o procedimento previsto no Código de Processo Civil para o julgamento dos recursos extraordinários repetitivos, cabendo ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte, na forma ali prevista.

Art. 20. Quando o julgamento dos embargos à SbDI-1 envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos mas a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre as turmas ou os demais órgãos fracionários do Tribunal Superior do Trabalho, poderá a SbDI-1, por iniciativa de um de

seus membros e após a aprovação da maioria de seus integrantes, afetar o seu julgamento ao Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Aplica-se a este incidente, no que couber, o que esta Instrução Normativa dispõe sobre o incidente de julgamento de recursos repetitivos.

Art. 21. O Tribunal Superior do Trabalho deverá manter e dar publicidade às questões de direito objeto dos recursos repetitivos já julgados, pendentes de julgamento ou já reputadas sem relevância, bem como daquelas objeto das decisões proferidas por sua composição plenária, nos termos do § 13 do artigo 896 da CLT e do artigo 20 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As decisões, organizadas por questão jurídica julgada, serão divulgadas, preferencialmente, na rede mundial de computadores e constarão do Banco Nacional de Jurisprudência Uniformizadora – BANJUR, instituído pelo artigo 7º da Instrução Normativa nº 37/2015, aprovada pela Resolução nº 195, de 02.03.2015, do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 22. Após a publicação da presente Instrução Normativa, ficam expressamente revogados os artigos 7º a 22 do Ato nº 491/SEGJUD.GP, de 23 de setembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TST Cad. Jud. 17/11/2015, n. 1.856, p. 1-4)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 37, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes para a utilização do serviço de internet, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria GP n. 74, de 17 de março de 2014, que constituiu o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) para o biênio 2014-2015 e incumbiu-o de propor a Política de Segurança da Informação e Comunicação do TRT da 3ª Região (POSIC-TRT3), bem como normas correlatas; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 7, de 21 de novembro de 2014, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (POSIC-TRT3), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a utilização do serviço de internet no âmbito do Tribunal.

Seção I

Dos conceitos

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, consideram-se:

I - credencial: identificação do usuário (login);

II - proxy: sistema que viabiliza a navegação na internet.

Seção II

Do acesso à internet

Art. 3º Os usuários que possuem acesso à rede do Tribunal também possuem acesso à internet, autenticado com as mesmas credenciais.

Parágrafo único. O usuário é responsável por ações e acessos realizados com a sua credencial.

Art. 4º O acesso à internet dar-se-á, exclusivamente, pelos meios autorizados, configurados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC).

Parágrafo único. É expressamente proibido o uso de proxies externos ou similares.

Seção II

Do uso da internet

Art. 5º Constitui uso indevido do serviço de acesso à internet qualquer das seguintes ações:

I - acessar páginas de conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio ou incompatível com as atividades funcionais ou com a política de segurança da informação, tais como pornografia, pedofilia, racismo, jogos, armazenamento e compartilhamento de arquivos e download de software;

II - utilizar programas de troca de mensagens em tempo real (bate-papo) ou programas para troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (peer-to-peer), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (DTIC);

III - utilizar programas e/ou acessar páginas de áudio e vídeo em tempo real, ou sob demanda, exceto as relacionados ao trabalho no Tribunal;

IV - acessar sítios de relacionamento e redes sociais;

V - acessar sítios que representem ameaça à segurança da informação ou que possam comprometer, de alguma forma, a integridade da rede de computadores do Tribunal.

Parágrafo único. A liberação de acesso a sítios e a serviços não autorizados, mas necessários ao desempenho das atribuições funcionais do usuário, dependerá de solicitação do gestor da unidade à Central de Serviços de Suporte e Atendimento, que a submeterá à Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Seção III

Do monitoramento e auditorias

Art. 6º Por motivos de segurança, será monitorado todo acesso à internet, cujos registros serão mantidos pelo período mínimo de 6 meses.

Art. 7º Os relatórios decorrentes das auditorias realizadas pela Seção de Segurança da Informação e Comunicação serão encaminhados ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 8º Em caso de indícios de incidentes de segurança específicos, a chefia imediata ou superior solicitará à Central de Serviços de Suporte e Atendimento a realização de auditoria.

Art. 9º Comprovada a sua utilização irregular, o usuário terá o acesso à internet bloqueado e o fato comunicado à chefia imediata e, conforme a gravidade, à Administração para as providências cabíveis.

Art. 10. Casos omissos serão submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2015, n. 1.856, p. 1-2)

(Publicação: 18/11/2015)



EDITAL DE SUB-REGIONALIZAÇÃO SGP/SR N. 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Maria Laura Franco Lima de Faria, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Instrução Normativa Conjunta n. 01/2014, que dispõe sobre a sub-regionalização das unidades judiciárias do TRT da 3ª Região, disciplinando, ainda, sobre a composição, distribuição e designação de juízes substitutos para os quadros de auxílio fixo e móvel;

Considerando que a jurisdição territorial do TRT da 3ª Região foi dividida em 10 (dez) sub-regiões, constituídas pelas seguintes Varas do Trabalho:

1ª Sub-Região (Região Metropolitana): Belo Horizonte, Betim, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Nova Lima, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;

2ª Sub-Região (Zona da Mata): Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, Muriaé, Ponte Nova, São João Del Rei, Ubá e Viçosa;

3ª Sub-Região (Triângulo Mineiro): Araguari, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia;

4ª Sub-Região (Sul de Minas): Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha;

5ª Sub-Região (Centro-oeste de Minas): Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna, Pará de Minas, Passos e São Sebastião do Paraíso;

6ª Sub-Região (Jequitinhonha/Mucuri): Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Nanuque e Teófilo Otoni;

7ª Sub-Região (Norte de Minas): Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

8ª Sub-Região (Central Mineira): Curvelo, Diamantina, Guanhães e Sete Lagoas;

9ª Sub-Região (Vale do Rio Doce): Caratinga, Coronel Fabriciano, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu;

10ª Sub-Região (Alto Paranaíba/Noroeste de Minas): Araxá, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí;

Considerando que a composição dos quadros das respectivas sub-regiões observará as preferências manifestadas pelos interessados, cujo resultado final será apurado em obediência à ordem de antiguidade dos inscritos, ressalvadas as situações contidas nos artigos 7º, § 2º, e 18, § 3º, 4º, 5º e 6º da IN 01/2014;

CIENTIFICA os Juízes Substitutos para que formulem sua inscrição nos quadros fixo e/ou móvel de todas as sub-regiões, atentando-se que, na hipótese de impugnação deferida, novo resultado será divulgado, observada a ordem de preferência;

CIENTIFICA, ainda, que caso algum Juiz do Trabalho Substituto não se inscreva, ou não obtenha êxito nas preferências manifestadas, a Administração fará sua lotação, de acordo com a conveniência e necessidade do serviço (art. 5º, §1º, da IN 01/2014).

As inscrições devem ser feitas no prazo de 7 (sete) dias, iniciando-se em 26/11/2015, exclusivamente por meio da página da Intranet, aba “Magistrados”, item Sub-regionalização, elencando a ordem de preferência quanto às vagas disponibilizadas.

Os resultados parciais serão apurados, diariamente, às 18 horas.

No último dia do prazo de inscrição, 02/12/2015, também às 18h, será divulgado o resultado final, na intranet, iniciando-se, então, o prazo para impugnação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

(a) MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente do TRT da 3ª Região

1ª SUB-REGLÃO

Quadro móvel: 32 vagas

Quadro fixo/compartilhado: 33 vagas

01ª VT Belo Horizonte e 38ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
02ª VT Belo Horizonte e 37ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
03ª VT Belo Horizonte e 28ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
04ª VT Belo Horizonte e 30ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
05ª VT Belo Horizonte e 47ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
06ª VT Belo Horizonte e 36ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
07ª VT Belo Horizonte e 43ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
08ª VT Belo Horizonte e 32ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
09ª VT Belo Horizonte e 45ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
10ª VT Belo Horizonte e 39ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
11ª VT Belo Horizonte e 34ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
12ª VT Belo Horizonte e 44ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
13ª VT Belo Horizonte e 46ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
14ª VT Belo Horizonte e 31ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
15ª VT Belo Horizonte e 41ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
16ª VT Belo Horizonte e 26ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
17ª VT Belo Horizonte e 29ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
18ª VT Belo Horizonte e 48ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
19ª VT Belo Horizonte e 35ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
20ª VT Belo Horizonte e 25ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
21ª VT Belo Horizonte e 40ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
22ª VT Belo Horizonte e 33ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
23ª VT Belo Horizonte e 42ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
24ª VT Belo Horizonte e 27ª VT Belo Horizonte-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
1ª VT Betim e 4ª VT Betim-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
2ª VT Betim e 5ª VT Betim-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
3ª VT Betim e 6ª VT Betim-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
VT Congonhas-	01 vaga - Auxílio Fixo
1ª VT Contagem e 5ª VT Contagem-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
2ª VT Contagem e 6ª VT Contagem-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
3ª VT Contagem e 4ª VT Contagem-	01 vaga - Auxílio Compartilhado
VT Ouro Preto-	01 vaga - Auxílio Fixo
1ª VT Pedro Leopoldo e 2ª VT Pedro Leopoldo-	01 vaga - Auxílio Compartilhado

2ª SUB-REGLÃO	
Quadro móvel: 04 vagas	
Quadro fixo/compartilhado: 04 vagas	
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª VT's Juiz de Fora -	03 vagas - Auxílio Compartilhado
VT Cataguases -	01 vaga - Auxílio Fixo

3ª SUB-REGLÃO	
Quadro móvel: 03 vagas	
Quadro fixo/compartilhado: 06 vagas	
1ª VT Uberlândia e 6ª VT Uberlândia -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
2ª VT Uberlândia e 4ª VT Uberlândia -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
3ª VT Uberlândia e 5ª VT Uberlândia -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
1ª VT Ituiutaba e 2ª VT Ituiutaba -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
1ª VT Uberaba e 3ª VT Uberaba -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
2ª VT Uberaba e 4ª VT Uberaba -	01 vaga - Auxílio Compartilhado

4ª SUB-REGLÃO	
Quadro móvel: 07 vagas	
Quadro fixo: 01 vaga	
VT Lavras -	01 vaga - Auxílio Fixo

5ª SUB-REGLÃO	
Quadro móvel: 03 vagas	
Quadro fixo/compartilhado: 04 vagas	
1ª VT Divinópolis e 2ª VT Divinópolis -	01 vaga - Auxílio Compartilhado
VT Bom Despacho -	01 vaga - Auxílio Fixo
VT São Sebastião do Paraíso -	01 vaga - Auxílio Fixo
1ª VT Passos e 2ª VT Passos -	01 vaga - Auxílio Compartilhado

6ª SUB-REGLÃO	
Quadro móvel: 02 vagas	
Quadro fixo/compartilhado: 03 vagas	
VT Teófilo Otoni -	01 vaga - Auxílio Fixo
1ª, 2ª e 3ª VT's Governador Valadares -	02 vagas - Auxílio Compartilhado

7ª SUB-REGIÃO
Quadro móvel: 01 vaga
Quadro fixo/compartilhado: 03 vagas 1ª, 2ª e 3ª Montes Claros - 02 vagas - Auxílio Compartilhado VT Monte Azul - 01 vaga - Auxílio Fixo

8ª SUB-REGIÃO
Quadro móvel: 02 vagas
Quadro fixo/compartilhado: 02 vagas 1ª, 2ª e 3ª VT's de Sete Lagoas - 02 vagas - Auxílio Compartilhado

9ª SUB-REGIÃO
Quadro móvel: 03 vagas
Quadro fixo/compartilhado: 02 vagas 1ª VT Coronel Fabriciano e 4ª VT Coronel Fabriciano - 01 vaga - Auxílio Compartilhado 2ª VT Coronel Fabriciano e 3ª VT Coronel Fabriciano - 01 vaga - Auxílio Compartilhado

10ª SUB-REGIÃO
Quadro móvel: 02 vagas
Quadro fixo: 01 vaga VT Araxá - 01 vaga - Auxílio Fixo

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Adm. 17/11/2015, n. 1.856, p. 3)
(Publicação: 18/11/2015)



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:
Isabela Freitas Moreira Pinto
Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade
Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!